



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS SUB-REGIONAIS DO NORTE

Preâmbulo

O presente Regimento Interno visa estabelecer as normas de funcionamento e organização dos conselhos sub-regionais do Norte da Ordem dos Médicos, assegurando o cumprimento das suas competências estatutárias e a promoção do seu funcionamento eficiente, transparente e colegial.

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Natureza e âmbito

1. Conselho Sub-Regional é o órgão que exerce as competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos e regulamentos da Ordem dos Médicos no âmbito territorial da respetiva Sub-região,
2. O presente Regimento define as regras internas de funcionamento do Conselho Sub-Regional, aplicáveis a todos os seus membros e atividades.

Artigo 2.º — Composição

1. O Conselho Sub-Regional é composto por cinco membros eleitos em lista:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário
 - d) Dois Vogais
2. Os membros exercem funções pelo período do mandato estatutariamente definido;
3. Em cada eleição são ainda eleitos pela lista vencedora dois membros suplentes.

Artigo 3.º — Competências Gerais

Compete ao Conselho Sub-Regional:

- a) Dinamizar a atividade dos médicos na área geográfica da respetiva Sub-região, de acordo com as características locais e as resoluções da assembleia sub-regional, da Assembleia Regional do Norte e das deliberações do Conselho Regional do Norte e do Conselho Nacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos preceitos deontológicos, fazer aplicar as normas recebidas e sugerir normas a executar;
- c) Colaborar com o Fundo de Solidariedade, sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Regional do Norte;
- e) Convocar a Assembleia Sub-regional respetiva quando tenha sido excedido o prazo para a respetiva convocação.

CAPÍTULO II — Funcionamento

Artigo 4.º — Reuniões

- 1. O Conselho Sub-Regional reúne ordinariamente, com a periodicidade a designar na primeira reunião, e, no mínimo, uma vez por mês;
- 2. O Conselho Sub-Regional poderá reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros ou do Presidente do Conselho Regional do Norte;
- 3. As reuniões realizam-se em modelo presencial, com recurso a meios telemáticos ou misto, desde que garantida a autenticidade das intervenções e a regularidade das votações;
- 4. Os membros do Conselho Sub-Regional estão, nos termos do disposto no artigo 141.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, vinculados a um dever de comparência pelo que, em caso de falta às reuniões, deverão previamente informar e justificar a ausência perante o Presidente e o Secretário do Conselho Sub-Regional;

5. A ausência reiterada a reuniões, ainda que de forma interpolada, deverá determinar a apresentação de um pedido de suspensão ou de demissão do exercício do cargo por parte do membro faltoso.

Artigo 5.º — Convocatória

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, através de comunicação escrita, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e os documentos de suporte à realização da reunião;
2. Em casos urgentes, o prazo de convocatória pode ser reduzido para quarenta e oito horas, incluindo na contagem deste prazo sábados, domingos e feriados.

Artigo 6.º — Quórum e deliberações

1. O Conselho Sub-Regional só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos;
3. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade;
4. Não podem intervir nas votações os membros do Conselho Sub-Regional em relação aos quais se verifique uma situação de conflito de interesses;
5. A situação de conflito de interesses é apreciada de acordo com as circunstâncias previstas nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo;
6. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os vogais suplentes, bem como outros convidados médicos inscritos na Ordem dos Médicos;
7. Podem ainda assistir às reuniões, de acordo com as necessidades, funcionários do quadro de pessoal da Ordem dos Médicos;

8. No caso de as reuniões serem realizadas por meios telemáticos, as deliberações podem ser tomadas por votação realizada por correio eletrónico, desde que assegurada a identificação dos votantes e o respeito pelo quórum deliberativo, devendo o respetivo resultado ser registado na respetiva ata;

Artigo 7.º — Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente, podendo qualquer membro propor a inclusão de pontos adicionais com 48 horas de antecedência em relação à data da reunião;
2. Por deliberação unânime dos membros presentes, durante a reunião podem ser aditadas à ordem de trabalhos matérias que revistam natureza urgente.

Artigo 8.º — Atas

1. De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário do Conselho Sub-Regional, contendo um resumo das intervenções, as deliberações tomadas e o resultado das votações;
2. Na ausência do Secretário do Conselho Sub-Regional, outro elemento assumirá a função de redigir a ata da reunião por designação do Presidente do Conselho Sub-Regional;
3. As atas são submetidas à aprovação na reunião seguinte e votadas e assinadas por todos os membros que estiveram presentes na reunião a que a mesma se reporta;
4. As agendas, as respetivas atas, bem como as deliberações são arquivadas em suporte físico e digital no acervo da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos.



CAPÍTULO III — Competências dos Membros

Artigo 9.º — Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Sub-Regional, nomeadamente junto dos demais órgãos da OM;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Sub-Regional;
- c) Assegurar a execução das deliberações;
- d) Exercer voto de qualidade;
- e) Promover a articulação dos conselhos sub-regionais com os órgãos regionais da Ordem dos Médicos;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Regional do Norte.

Artigo 10.º — Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente na coordenação das atividades;
- c) Exercer as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Conselho Regional do Norte.

Artigo 11.º — Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Manter atualizado o registo das reuniões e deliberações;
- b) Redigir a Ata das reuniões do Conselho Sub-Regional;
- c) Assegurar a distribuição de documentos relevantes aos membros e, quando necessário, o seu arquivamento junto do acervo da Região Norte da Ordem dos Médicos;
- d) Organizar a correspondência e arquivo;
- e) Apoiar o Presidente na preparação da ordem de trabalhos e na gestão administrativa;

- f) Exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Regional do Norte ou pelo Conselho Sub-regional.

Artigo 12.º — Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Participar nas reuniões e nas deliberações;
- b) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
- g) Exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Regional do Norte ou pelo Conselho Sub-regional.

Artigo 13.º — Suplentes

Os Suplentes substituem os membros efetivos dos conselhos sub-regionais da Ordem dos Médicos nas situações de suspensão, renúncia ou perda de mandato, nos termos estatutários aplicáveis.

CAPÍTULO IV — Transparência e Conduta

Artigo 14.º — Princípios de atuação

Os membros do Conselho Sub-Regional exercem as suas funções com independência, imparcialidade, lealdade institucional, responsabilidade e respeito pelos princípios éticos e deontológicos da Ordem dos Médicos.

Artigo 15.º — Dever de reserva

1. Sem prejuízo do carácter público das atas, os membros do Conselho Sub-Regional estão obrigados a um dever de reserva relativamente às matérias discutidas em reunião, salvo deliberação expressa em contrário;

2. As informações internas apenas podem ser divulgadas pelo Presidente ou por quem este designar;
3. O incumprimento do dever de reserva pode originar um procedimento disciplinar nos termos das normas estatutárias aplicáveis.

Artigo 16.º — Grupos de trabalho

1. O Conselho Sub-Regional pode criar grupos de trabalho ou comissões temáticas para estudo e execução de tarefas específicas em acordo com o Conselho Regional do Norte;
2. O ato de constituição define os objetivos, duração e composição dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO V — Disposições Finais

Artigo 17.º — Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Regional do Norte mediante iniciativa e/ou parecer do Conselho Sub-regional, com base nos Estatuto e regulamentos da Ordem dos Médicos.

Artigo 18.º — Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação por deliberação do Conselho Regional do Norte;
2. Caso o Conselho Regional do Norte pretenda impor alterações à proposta apresentada, deve previamente ouvir os conselhos sub-regionais.



Artigo 19.º — Revisão e alteração do Regimento

1. O presente Regimento pode ser objeto de revisão total ou parcial sempre que o Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos entenda necessário, depois de ouvidos os conselhos sub-regionais;
2. As propostas de revisão devem ser dadas a conhecer a todos os membros do Conselho Sub-Regional com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à reunião em que serão apreciadas, acompanhadas do respetivo texto ou indicação das normas a alterar;
3. A aprovação de alterações ao Regimento depende de deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes;
4. As alterações aprovadas entram em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º.